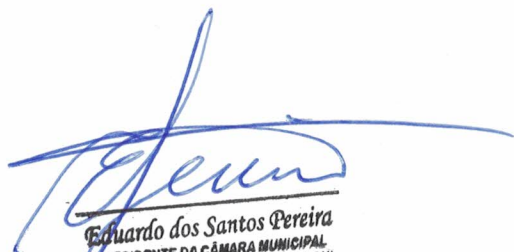




Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – www.cambaradosul.rs.gov.br


Eduardo dos Santos Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CAMBARÁ DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a contratar e/ou recontratar em caráter de excepcional interesse público, 01 (um) Visitadores (as) para viabilização do Programa da Primeira Infância Melhor – PIM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo, com base no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar e/ou recontratar, em caráter de excepcional interesse público, 01 (um) Visitadores (as) para viabilização do Programa da Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 2º. Os contratos terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período ou revogados a qualquer tempo para a nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

§ 1º. Os(as) contratados(as) será(ão) escolhidos(as) mediante Processo Seletivo.

§ 2º. Os contratados “em substituição”, obrigatoriamente, terão a mesma vigência contratual restante do contrato rescindido precocemente.

Art. 3º. Os(as) contratados(as) trabalharão 40 (quarenta) horas semanais e perceberão mensalmente a remuneração de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Município de Cambará do Sul, para os respectivos cargos ou funções.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento dos dias porventura trabalhados anteriores a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria Municipal da Saúde
101220002.2.028000 – Manut. das Ativ. Da Sec. de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Manut. Das Ativ. Com Recursos Federais
103010117 – Manut. Das Ativ. Com Recursos Federais
103010117.2.276000 – Manut. Das Ativ. Com Recursos Federais
3.1.90.11.00.00.00 – 6459 – Manut. Das Ativ. Com Recursos Federais

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DO SUL

PROTOCOLADO

SOB Nº 2088 EM 21/07/25


Responsável

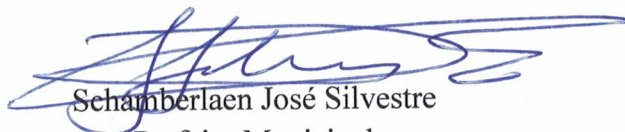




Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – www.cambaradosul.rs.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará do Sul/RS, 18 de julho de 2025.


Schamberlaen José Silvestre
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – www.cambaradosul.rs.gov.br

Justificativas ao Projeto de Lei nº 054, de 18 de julho de 2025.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 103/2025/SMS–INT, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que para contratação de visitantes do PIM, será usado processo Seletivo Simplificado em vigor;

CONSIDERANDO que a contratação de visitantes do PIM é necessária para manter os atendimentos e cumprir as metas estabelecidas pelo Programa;

CONSIDERANDO que uma das vagas ocupadas houve rescisão de contrato, pois a mesma expirou o prazo do processo seletivo;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal nº 2.241 de 23 de maio de 2006, já possui as vagas.

Encaminho o presente Projeto de Lei, para ser apreciado e votado por essa casa Legislativa.

Cambará do Sul, RS, 18 de julho de 2025.


Schamberlaen José Silvestre
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua D. Úrsula, 882, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – saude@cambaradosul.rs.gov.br

OF – INT Nº 103/2025

Cambará do Sul, 17 de julho de 2025.

Ao

Assessoria Jurídica

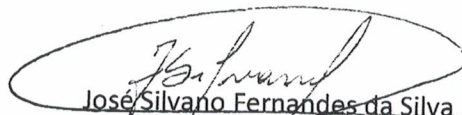
Assunto: Solicitar Projeto de Lei para Contratação de Visitador do Pim.

Prezados;

Venho através deste, solicitar Projeto de Lei para contratação de 01 (um), visitador do Pim, considerando que:

- Para contratação de visitantes do PIM, será usado processo Seletivo Simplificado em vigor;
- A contratação de visitantes do PIM é necessária para manter os atendimentos e cumprir as metas estabelecidas pelo Programa;
- Considerando que uma das vagas ocupadas houve rescisão de contrato, pois a mesma expirou o prazo do processo seletivo;
- Na Lei Municipal 2.241 de 23 de maio de 2006, já possui as vagas;

Atenciosamente.


José Silvano Fernandes da Silva
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 002/2025


RECEBIDO
17/07/25
PROCURADORIA GERAL